



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 561, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 3745/2019/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria da República no Estado do Pará, relativo ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002684/2019-47 resolve:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, caput, II da [CF/88](#));

CONSIDERANDO que por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da [CF/88](#));

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.703, de 21 de julho de 2005, reservou uma área de terras medindo 1.937,4246 (mil, novecentos e trinta e sete vírgula quarenta e dois ares e quarenta e seis centiares) para fins de transferência às empresas interessadas na implantação de projetos industriais de relevante interesse socioeconômico do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as notícias de contaminação de grandes proporções, no dia 17/02/2018, provocada pelo vazamento de rejeitos e substâncias tóxicas, como chumbo, bauxita e soda cáustica, decorrente de atuação da empresa mineradora Hydro Alunorte, atingindo solo e água de comunidades ribeirinhas, em vários pontos do Município de Barcarena/PA, conforme relatado por moradores e tendo em vista os elementos coletados in

loco pelo Promotor de Justiça em Barcarena, Laércio Guilhermino de Abreu e sua equipe técnica, e confirmados pelo Instituto Evandro Chagas, conforme Nota Técnica SAMAM-IEC nº 002/2018;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SAMAM-IEC nº 002/2018, do Instituto Evandro Chagas, que aponta ter havido vazamento de contaminantes da Empresa Hydro Alunorte para o ambiente externo, destacando a existência de risco atual às comunidades da região;

CONSIDERANDO a tramitação na Procuradoria da República no Estado do Pará do Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98, instaurado pela Portaria nº 63/2018, visando apurar os fatos danosos ao meio ambiente e a responsabilização cível e criminal dos culpados, decorrentes da proliferação dos rejeitos oriundos do rompimento de barragens da Empresa Norsk Hydro;

CONSIDERANDO a tramitação, na Justiça Federal do Pará, dos Processos n 1001173-84.2018.4.01.3900, 11507-97.2018.4.01.3900, 11508-82.2018.4.01.3900 e 1001460-47.2018.4.01.3900, bem como do Inquérito Policial nº 16784-94.2018.4.01.3900, todos relacionados ao Caso Hydro Alunorte;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do TAC celebrado no bojo do Processo nº 1001173-84.2018.4.01.3900, bem como a necessidade de seguir acompanhando os processos existentes e promovendo a apuração e proposição de medidas acautelatórias e protetivas para a população e meio ambiente e sancionatórias dos responsáveis pelos danos;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta MPF-MP/PA nº 1, de 7 de março de 2018](#), que criou força-tarefa interinstitucional para o Caso Hydro Alunorte;

CONSIDERANDO que razões ulteriores levaram os integrantes da força-tarefa, em comum acordo, a solicitar sua reformulação (Ofício nº 3434/2019/PRPA/GAB06), para que deixasse de ser interinstitucional e passasse a ser interna ao Ministério Público Federal, levando à edição da [Portaria Conjunta MPF-MP/PA nº 6, de 18 de junho de 2019](#), revogando a portaria que havia instituído a força-tarefa;

CONSIDERANDO que subsistem integralmente as razões que levaram à criação da força-tarefa, no sentido de definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público Federal no acompanhamento dos danos ambientais causados pela empresa Hydro Alunorte no Município de Barcarena/PA, de forma mais eficiente, qualificada e integrada, porém agora sem necessidade de participação do Ministério Público do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, subsistem integralmente as razões que levaram à edição da [Portaria PGR/MPF nº 434, de 15 de maio de 2019](#), concedendo desoneração parcial mensal ao Procurador da República Ricardo Augusto Negrini, durante

seis meses, para dedicação ao caso Hydro Alunorte e outros casos relevantes afetos ao 10º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Criar força-tarefa para definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público Federal no acompanhamento dos danos ambientais causados pela empresa Hydro Alunorte no Município de Barcarena/PA, de forma mais eficiente, qualificada e integrada.

§ 1º A força-tarefa a que se refere o caput será composta pelos Procuradores da República BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE, NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA, RICARDO AUGUSTO NEGRINI e UBIRATAN CAZETTA.

§ 2º A coordenação da força-tarefa caberá à Procuradora da República NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA, procuradora natural dos feitos judiciais relacionados ao Caso Hydro Alunorte, a quem caberá decidir quando não houver consenso.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões da força-tarefa profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativo ao tema a ser tratado.

Art. 2º São objetivos e produtos esperados pela força tarefa:

I - investigar os danos e promover a responsabilidade dos seus agentes, respeitado o princípio do promotor natural;

II - promover a indenização das vítimas e a reparação dos danos, respeitado o princípio do promotor natural;

III - analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos sociais e ambientais decorrentes de vazamento de materiais, resíduos e rejeitos químicos de atividades desenvolvidas pela Empresa Hydro Alunorte;

IV - reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de apuração, com vistas a definir a estratégia de atuação integrada dos Ministérios Públicos;

V - atuar junto ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição correlatas, com objetivo de contribuir para a elaboração, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais adequadas e necessárias;

VI - acompanhar a fiel execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Processo nº 1001173-84.2018.4.01.3900;

VII - propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais para compelir os responsáveis pela poluição ambiental causada pela Empresa Hydro Alunorte a promover a devida remediação e a indenização pelo dano.

Art. 3º A força tarefa realizará reuniões, ordinariamente, em Belém, mediante convocação da coordenadora.

Art. 4º Para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos da força-tarefa e visando à economicidade dos recursos materiais e humanos, cada Ministério Público nomeará servidores e técnicos em apoio à força-tarefa.

Art. 5º A força-tarefa funcionará em caráter permanente até ulterior deliberação.

Art. 6º Fica mantida a desoneração concedida na [Portaria PGR/MPF nº 434, de 15 de maio de 2019](#), publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 58, de 6 de junho de 2019.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral da República.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 26 ago. 2019. Seção 2, p. 59.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal